



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.985 /

**"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º DA LEI Nº 2.724, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1978, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 6º da Lei nº 2.724, de 17 de novembro de 1978, que dispõe sobre a concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros, introduzido pela Lei nº 4.235, de 07 de julho de 1988 e modificado pela Lei nº 4.532, de 11 de julho de 1989, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"ART. 6º - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no "caput" deste artigo se estende aos alunos da Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas, quando para lá se dirigirem ou de lá voltarem, a partir de 1º de agosto de 1995."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE JULHO DE 1995.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1259, de 01/07/95.  
smg/rms.